



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

✓

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 66, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 66, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial, apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de abril 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa a proponente argumenta que o Projeto de Lei visa dar quitação ampla, geral, irrestrita e irrevogável aos valores devidos a empresa MSC PLAYGROUND LTDA, a qual move ação em face do Município de Toledo buscando o recebimento da quantia de R\$ 43.094,40, valor este já corrigido monetariamente até a propositura da ação, referente à instalação de três parques infantis, conforme contrato nº 1010/2014, resultante de processo licitatório na modalidade Pregão, não tendo sido pagos à época, em virtude do não atendimento pela empresa da formalidade relacionada às notas fiscais, conforme previsto no contrato.

Ademais, as partes entabularam proposta de conciliação, restando acordado que o Município pagará à empresa o valor total de R\$ 40.000,00, em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.666,66, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente, no entanto a efetivação do referido acordo, ficou condicionada, à prévia autorização desse Legislativo.

No dia 30/04/19, na Comissão de Legislação e Redação, este vereador foi nomeado relator da matéria, solicitando então, Parecer Jurídico sob a matéria no dia 02/05/19, o qual veio pela legalidade no dia seguinte.

Conforme relatado no Parecer Jurídico nº 094.2019 (fls. 26 e 27), entendendo os vereadores desta Casa de Leis, que há vantagem no acordo celebrado, poderá o projeto prosseguir.

Destaca-se, portanto, que a referida vantagem existe, uma vez que o Município pagará a empresa 6 parcelas no valor de R\$ 6.666,66, quantia que dará quitação ao montante de R\$ 40.000,00 ora devidos, tendo sido tal vantagem reconhecida pelo próprio Ministério Público às fls. 19, no 2º parágrafo:

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

"Considerando que a contraproposta ofertada pelo Município foi aceita pela parte autora, e que por meio desta houve redução do dever do ente público em relação ao pleito inicial, constata-se a possibilidade de homologação do acordo, haja vista que, em tese, revela-se vantajoso à municipalidade."

Ante a aceitação das partes pelo acordo nos seus exatos termos conforme Termo de Acordo assinado às fls. 21 e 22, ante ainda à vantajosidade para o Município, este vereador conclui parecer com relatório favorável ao Projeto de Lei.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 66, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

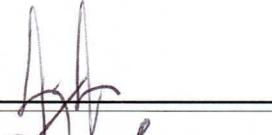
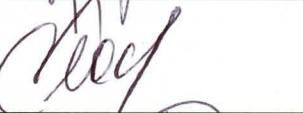
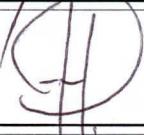
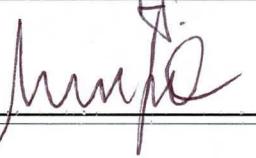
Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.



VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	14/05/19		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	14/05/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	14/05/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	14/5/19		

Parecer do Projeto de Lei nº 66, de 2019.